

A SRA. TAIANE DO CARMO SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRA DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

CLÁUSULA EDITALÍCIA 13.

[...]

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024/SML/PVH

TIPO MENOR PREÇO. SRPP Nº 046/2024.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho [...]

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de ato totalmente ERRÔNEO da Agente de Contratação/Pregoeira, que de forma totalmente precipitada, impulsiva, apressada e imponderada, deliberou pela HABILITAÇÃO da empresa M.S.S DA SILVA & CIA LTDA em total afronta ao instrumento convocatório e princípio da legalidade, haja vista a evidência clara, límpida e transparente de necessidade plena de se realizar diligências nos documentos da empresa citada, em especial, nos atestados de capacidade técnica e balanços patrimoniais apresentados, isto porque, notadamente possuem a conotação severa de fabricados¹.

Nesse viés, denota-se que antes de cancelar a habilitação da empresa supracitada, seja primeiramente realizado diligências em sua capacidade técnica e econômica, diante dos fatos que serão devidamente esmiuçados mais adiante.

Giza-se que o pedido em tela, tem respaldo direto e inequívoco com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como, com o próprio edital na cláusula 19.9, note-se:

1 Conceito de fabricado: Que foi inventado, criado. <https://michaelis.uol.com.br/palavra/vv4/fabricado/#:~:text=1%20Que%20se%20fabricou%3B%20constru%C3%ADdo,2%20Que%20foi%20inventado%2C%20criado.>

19.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro (a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

Nisto posto, a presente medida recursal tem o condão jurídico/administrativo de INDICAR E DEMOSTRAR expressamente os fatos e motivos que ENSEJAM de imediato a reforma da decisão que tratou de forma precipitada de habilitar a empresa M.S.S DA SILVA & CIA LTDA, sem que antes houvesse diligências em seus documentos de capacidade técnica, e piormente, observar com cautela sua capacidade econômica.

Nesse sentido, após a averiguação e análise técnica concreta da presente peça recursal, pede-se e aguarda-se que seja o presente recebido e processado com as formalidades de praxe, e no mérito, seja dado provimento integral ao pleiteado, por ser medida de lidimo direito da RECORRENTE.

Nestes Termos.

Pede-se o respectivo deferimento.

Porto Velho, 12 de novembro de 2024.

TIPO MENOR PREÇO. SRPP Nº 046/2024.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho [...]

1 – DA TEMPESTIVIDADE.

O recurso em epígrafe cumpri fielmente com o prazo positivado no instrumento convocatório no item 13, e ainda, ao juridicamente preconizado no art.165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal regente das compras e contratações públicas.

Veja-se:

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Em conformidade com o Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Desta feita, em observância estrita ao lapso temporal tríduo da modalidade Pregão Eletrônico, não se vislumbra óbice para o recebimento e admissibilidade do recurso em destaque, diante da tempestividade evidenciada.

2 - DA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, fez lançar edital de licitação MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO 072/2024/SML/PVH**, tipo **MENOR PREÇO**, qual tem por objeto a IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho [...].

Que conforme dispostos editalício, na data aprazado no respectivo instrumento, fora realizado a abertura das atividades técnicas inerente a licitação supra indicada, participando da mesma a empresa Recorrente.

Através de um amplo estudo dos elementos técnicos, características dos serviços, execução, quantidade, capacidade operacional e técnica para a prestação dos serviços, a **Recorrente**,

formulou a montagem e apresentação de sua proposta de preços por atender *ipsis litteris* o instrumento convocatório.

Ocorre que, após a sessão de disputa de lances a Agente de Contratação/Pregoeira entendeu de maneira totalmente imprudente e precipitada em habilitar a empresa classificada em 1º lugar, sem que, contudo, averiguasse a veracidade dos documentos de capacidade técnica severamente antigos e sem nenhuma (por enquanto) confiança.

Não bastando, mesmo que a Agente de Contratação/Pregoeira não seja apta ou tenha qualificação necessária para averiguar a capacidade econômica da empresa sagrada vencedora, são fortes os indícios que levam o mesmo a nulidade, face a inconsistência de dezenas de informações.

Outrossim, considerando o valor do certame, mister se faz assegurar que a empresa vencedora preliminarmente, tenha expertise e saúde financeira para executar a pretensa pactuação contratual.

Desta feita, em plena guarida ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e legalidade, REQUER-SE de imediato que seja aberto diligências com esteio ao princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, para apurar a veracidade dos dados

É a síntese necessária dos fatos.

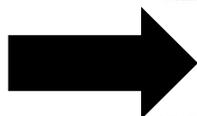
3. DAS RAZÕES DO RECURSO.

3.1. DA DILIGÊNCIA NOS DOCUMENTOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

De plano é necessário informar que não há qualquer viabilidade jurídica de se aceitar o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta em favor da empresa M.S.S DA SILVA & CIA LTDA, isto porque, o mesmo não tem similaridade, compatibilidade nem tampouco pertinência para com o objeto da licitação. Vez que é suposta venda de PASSAGENS TERRESTRES, ora, o escopo de agenciamento de viagens para venda de passagens aéreas não tem qualquer relação para com a venda de passagens terrestres.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, inscrita sob o C.N.P.J.: 15.834.732/0001-54, localizada na Av. Nilo Peçanha, Nº 4513, Centro, Alta Floresta D'oeste – RO, **ATESTA** para os fins que se fizerem necessários que a empresa **M.S.S. DA SILVA E CIA LTDA**, inscrita sob o C.N.P.J.: 13.430.790/0001-97, com sede na Rua Monte Castelo, n. 675 – Bairro Jardim dos Migrantes, Cidade de JI-Paraná – RO, E-mail: voemaisbrasil@hotmail.com, telefone (69) 3421-0080, detém capacidade técnica para fornecer, os seguintes materiais abaixo, referente ao Empenho Nº 758/2019, Processo 341/2018, Inexigibilidade 07/2018.



- * Passagens Rodoviárias Terrestres – Aquisição de passagens terrestres, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. R\$3.250,86 (Três Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Não existindo em nossos arquivos nada que desabone a conduta desta empresa, cumprindo rigorosamente as condições e prazos estabelecidos.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente.

O objeto e cerne do certame é **SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, o que de certo não se pode confundir com o fornecimento de passagens terrestres.**

Já quanto aos outros dois atestados apresentados que contam com mais de 1 (uma) década de sua emissão, solução outra não há que sejam os respectivos diligenciados, pois são severamente suspeitosos, outrossim, para assegurar a lisura e a veracidade das informações dos atestados emitidos pelas empresas PRIVADAS, CONSTRUTORA OURO VERDE E GEOBRASIL [...] necessário se faz a abertura de diligências para as devidas comprovações de autenticidade.

Pois conforme observa-se o atestado da empresa Construtora Ouro Verde, pode ser considerado bem volumoso, senão vejamos:

➔ **OBSERVAÇÃO:** Conclui-se que a empresa M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA – ME, faturou para a CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA um total de 558 (Trechos), nos anos de 2011 à 2014, totalizando R\$ 369.016,66 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Dezesesseis Reais e Sessenta e Seis Centavos), gastos com passagens Aéreas.

É de necessário se ponderar pelos aspectos da realidade, que o total de 558 (trechos) em supostos 36 (trinta e seis meses) para uma empresa privada local, desperte suspeições haja vista tratar-se-á de 16 (dezesesseis) agenciamento por mês para uma empresa local do Município de Ji-Paraná, logo no primeiro ano de abertura da empresa Concorrente.

Mesmo cenário pode ser visto no Atestado de Capacidade técnica emitido pela empresa GEOBRASILEIRA FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA, que possui sede no Município de São Paulo, veja-se:

➔ empresa GEOBRASILEIRA FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.665.681/0001-03, estabelecida na Rodovia Armando Salles, 2875 – km 29,5 – Bairro Olaria - Itapeverica da Serra – SP., segue abaixo as especificações dos anos de 2013/2014 e 2015 de todos os trechos faturados em favor da empresa GEOBRASILEIRA.

[...]

➔

- TOTAL DE TRECHOS FATURADOS NOS ANOS DE 2013/2014 E 2015: 259
- VALOR TOTAL FATURADO NOS ANOS DE 2013/2014 E 2015: R\$ 241.172,52 (Duzentos e quarenta e um mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

O que em soma rápida e pratica dá o total de 8 (oito) emissões mensais.

Nesse oito, nos permita discorrer sobre o instituto de diligências frente a licitações públicas, que consiste na prática de se realizar investigação minuciosa a ser realizada frente a documentos apresentados em processo de licitação.

Sendo seu intuito principal assegurar a legalidade, transparência e equidade do processo. Para isso, durante a diligência, são examinados documentos, informações e procedimentos relacionados à documentos apresentados na licitação.

Dessa forma, o objetivo é garantir que todas as regras e regulamentos foram seguidos de forma rigorosa.

Ou seja, seu principal objetivo é identificar quaisquer irregularidades, inconsistências ou omissões que possam prejudicar a integridade do processo de licitação, contribuindo assim de forma direta para a proteção dos interesses de todas as partes envolvidas.

Outrossim, o direito de diligência está assegurado no próprio instrumento convocatório, em especial na cláusula 19.9, que o Agente de Contratação, poderá em qualquer fase promover diligência, notemos:



19.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro (a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

Assim sendo, com esteio aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, considerando que os atestados apresentados, gozam de mais de uma década de emitidos e trazem consigo, vultoso numerário de vendas de passagens aéreas para empresas privadas, mister se faz diligencia-los, para fins de sanar quaisquer dúvidas e suspeições aparente.

Importando destacar que, considerando que a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) foi instituída no Brasil em 5 de outubro de 2007, os períodos compreendidos dos atestados *a priori* devem ser comprovados através de Nota Fiscal Eletrônica, pois supostamente se trata de uma prestação de serviço licita e regular que se deu dentro das normas vigentes.

Diante todo o exposto, é medida que se roga pelo acatamento da abertura de diligências nos atestados emitidos a mais de uma década por empresas privadas, através da apresentação das Notas Fiscais dos supostos serviços prestados pela empresa sagrada preliminarmente de forma imprudente vencedora da licitação.

3.2. DAS INCONSISTÊNCIAS E NECESSIDADE DE PARECER NOS BALANÇOS PATRIMONIAIS APRESENTADOS.

3.2.1. BALANÇO PATRIMONIAL 2022.

De prima já se faz latente destacar que as inconsistências nos Balanços Patrimoniais apresentados pela empresa sagrada preliminarmente vencedora, são tamanhas, que qualquer profissional, mesmo não sendo especialista na área Contábil, percebe com pouca percepção.

Iniciando vamos esclarecer o que é RECEITA BRUTA, vejamos:

A **receita bruta** consiste no valor total gerado por uma empresa através da venda de seus produtos e/ou serviços. Ou seja: a **receita bruta** consiste em quanto uma companhia conseguiu faturar em determinado período.

Verificar a receita de uma empresa consiste, em outras palavras, em entender o **faturamento** que uma companhia tem com suas atividades. ²

A **receita bruta**, para fins contábeis, é o produto da venda de bens e serviços. ³ Em outras palavras, podemos afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social (o "faturamento" da empresa).³

Pois bem, partindo do preceito de conceituação de receita bruta, ao analisar rasamente o Balanço Patrimonial da Empresa M.S.S DA SILVA & CIA LTDA do exercício de 2022, percebemos as seguintes inconsistências que passo a relatar detalhadamente abaixo, veja-se:

Janeiro/2022. Pg. 03

31/01/2022	2547	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 01/2022	81,78
➔ TOTAL DO MÊS					69.097,84

Fevereiro/2022. Pg. 4

28/02/2022	2548	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 02/2022	113,18
➔ TOTAL DO MÊS					98.856,31

Março/2022. Pg. 05

31/03/2022	1720	1.1.10.100.1	1.1.10.200.1	SAQUE P/CAIXA	240,00
➔ TOTAL DO MÊS					201.719,39

Abril/2022. Pg. 06

30/04/2022	2549	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 04/2022	99,22
➔ TOTAL DO MÊS					224.779,65

Mai/2022. Pg.09

31/05/2022	2550	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 05/2022	99,29
➔ TOTAL DO MÊS					326.008,04

Junho/2022. Pg.11

30/06/2022	2551	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 06/2022	304,24
➔ TOTAL DO MÊS					226.435,96

Julho/2022. Pg. 12

31/07/2022	2552	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 07/2022	39,87
➔ TOTAL DO MÊS					246.149,42

² Fonte: <https://exame.com/invest/guia/receita-bruta-saiba-mais-sobre-o-faturamento-de-uma-empresa/>

³ Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Receita_bruta

Agosto/2022. Pg. 13

31/08/2022	2553	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 08/2022	412,80
→ TOTAL DO MÊS					119.950,23

Setembro/2022. Pg. 15

30/09/2022	2237	1.1.10.100.1	1.1.10.200.1	SAQUE P/CAIXA	1.228,29
→ TOTAL DO MÊS					358.068,32

Outubro/2022. Pg. 15

31/10/2022	2554	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 10/2022	352,92
→ TOTAL DO MÊS					120.044,31

Novembro/2022. Pg.18

30/11/2022	2555	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 11/2022	249,53
→ TOTAL DO MÊS					373.233,58

Dezembro/2022. Pg.

31/12/2022	2572	5.1.40.100.1	2.3.50.100.1	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2022	13.962,24
→ TOTAL DO MÊS					342.102,82

A grosso modo a Recorrida tenta de todo modo se apresentar como uma empresa que goza de excelente saúde econômica, porém, quando se observa a RECEITA BRUTA do ano de 2022, percebe-se que não tais dados de severamente falso, ilusório e inverídico, para fins único e exclusivo de ludibriar e fraudar o certame licitatório, senão vejamos:

RECEITA BRUTA DA EMPRESA M.S.S DA SILVA & CIA LTDA do exercício de 2022, PG. 13.

Empresa: M.S.S DA SILVA & CIA LTDA ME
C.N.P.J.: 13.430.790/0001-97

Folha: 0023
Número livro: 0009
Página 23 de

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
SERVÍCIOS PRESTADOS	34.812,63	34.812,63

Não se engane, a informação é essa mesmo, a EMPRESA M.S.S DA SILVA & CIA LTDA, prestou de serviços oriundo de sua atividade no ano de 2022, o total de R\$ 34.812,63 (Trinta e quatro mil oitocentos e doze mil e sessenta e três reais).

Daí então vem a indagação, como é que a empresa sagrada vencedora apresenta um Balanço Patrimonial, que discrimina mês a mês vultuosos valores, que ultrapassa a guisa de milhões, contudo, declara no mesmo documento que sua venda em serviços fora de apenas R\$ 34.812,63 (Trinta e quatro mil oitocentos e doze mil e sessenta e três reais).

Ora, tal Balanço Patrimonial, está severamente eivado de vício que não se presta se quer para pano de chão.

Continuadamente, não bastando, declara ainda que o lucro líquido do exercício foi de R\$ 13.962,24 (treze mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), note:

➔ LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 13.962,24

Realmente é por demais discrepante as informações em tal documento, que tenta fantasiar mal e porcamente a saúde econômica da empresa sagrada vencedora.

3.2.2. BALANÇO PATRIMONIAL 2023.

Igualmente aos fatos narrados no tópico 3.2.1, o Balanço Patrimonial 2023 possui as mesmas inconsistências, senão vejamos:

Janeiro/2023. Pg. 04

31/01/2023	4401 4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 01/2023	➔ TOTAL DO MÊS	336,20 263.943,22
------------	-------------------	--------------	--------------------------	----------------	----------------------

Fevereiro/2023. Pg. 7

28/02/2023	4402 4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 02/2023	➔ TOTAL DO MÊS	181,25 797.224,91
------------	-------------------	--------------	--------------------------	----------------	----------------------

Março/2023. Pg. 10

31/03/2023	4413 3.2.20.100.7	2.1.50.200.2	F.G.T.S DEVIDO MES 03/2023	➔ TOTAL DO MÊS	92,36 920.357,93
------------	-------------------	--------------	----------------------------	----------------	---------------------

Abril/2023. Pg. 12

30/04/2023	4418 3.2.20.100.7	2.1.50.200.2	F.G.T.S DEVIDO MES 04/2023	➔ TOTAL DO MÊS	240,96 879.251,10
------------	-------------------	--------------	----------------------------	----------------	----------------------

Maió/2023. Pg.15

31/05/2023	4423 3.2.20.100.7	2.1.50.200.2	F.G.T.S DEVIDO MES 05/2023	➔ TOTAL DO MÊS	240,96 1.441.924,62
------------	-------------------	--------------	----------------------------	----------------	------------------------

Junho/2023. Pg.18

30/06/2023	4428 3.2.20.100.7	2.1.50.200.2	F.G.T.S DEVIDO MES 06/2023	➔ TOTAL DO MÊS	240,96 1.086.662,14
------------	-------------------	--------------	----------------------------	----------------	------------------------

Julho/2023. Pg. 20

31/07/2023	4433 3.2.20.100.7	2.1.50.200.2	F.G.T.S DEVIDO MES 07/2023	➔ TOTAL DO MÊS	240,96 548.802,81
------------	-------------------	--------------	----------------------------	----------------	----------------------

Agosto/2023. Pg.23

31/08/2023	4438 3.2.20.100.7	2.1.50.200.2	F.G.T.S DEVIDO MES 08/2023	➔ TOTAL DO MÊS	240,96 2.543.080,85
------------	-------------------	--------------	----------------------------	----------------	------------------------

Setembro/2023. Pg. 25

30/09/2023	4443 3.2.20.100.7	2.1.50.200.2	F.G.T.S DEVIDO MES 09/2023	➔ TOTAL DO MÊS	240,96 941.776,72
------------	-------------------	--------------	----------------------------	----------------	----------------------

Outubro/2023. Pg. 28

31/10/2023	4448 3.2.20.100.7	2.1.50.200.2	F.G.T.S DEVIDO MES 10/2023	➔ TOTAL DO MÊS	240,96 2.448.852,25
------------	-------------------	--------------	----------------------------	----------------	------------------------

É de grande destaque o total do mês de agosto de 2023

Outubro de 2023, foi grandiosíssimo destaque.

Novembro/2023. Pg.31

30/11/2023 4453 3.2.20.100.7 2.1.50.200.2 F.G.T.S DEVIDO MES 11/2023  TOTAL DO MÊS  240,96
1.349.560,29

Dezembro/2023. Pg.

31/12/2023 4521 2.3.50.100.2 5.1.40.100.1 ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 12/2023  TOTAL DO MÊS  19.861,14
1.514.860,43

É de altiva proeminência os números vultuosos citados discriminadamente a cada mês do exercício de 2023, principalmente pois somados eles retiram a concorrente automaticamente dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas respectivas alterações.

Porém igualmente ao Balanço Patrimonial de 2022, o do exercício de 2023, informa sua RECEITA BRUTA, o montante de R\$ 61.547,92 (sessenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), veja-se:

Pg.37

Empresa: M.S.S DA SILVA & CIA LTDA ME
C.N.P.J.: 13.430.790/0001-97

Folha: 0037
Número livro: 0010
Página 37 de 42

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
SERVICOS PRESTADOS	61.547,92	61.547,92

Ou seja, novamente nos deparamos com tantas inconsistências que não existem se quer palavra para denominar o que se vê a olho nú nos documentos apresentados pela então empresa sagrada vencedora preliminarmente.

Nesse contexto, pautado nos princípios da moralidade, boa-fé, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e eficiência, mister se faz que com urgência sejam os documentos em destaque enviados para parecer técnico, em pleno compasso com o disposto na cláusula 19.9, que segue abaixo transcrito:

19.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro (a), **em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão. 

Por fim, é de suma importância gizar que medida outra não há, que o acatamento do solicitado quanto a diligência técnicas, face as severas inconsistências que maculam a comprovação da saúde econômica da empresa M.S.S DA SILVA & CIA LTDA, bem como, geram por demasiadamente suspeição da veracidade de tais documentos.

5– DOS PEDIDOS

Em face das razões causídicas que foram devidamente expostas, a RECORRENTE requer *mui respeitosamente*, que seja o recurso administrativo em espeque reconhecido e provido em sua integralidade, nos moldes abaixo elencados, prosseguindo assim a licitude e lisura do certame em comento:

- a) **Deferimento quanto a Abertura de diligências nos atestados emitidos em favor da empresa M.S.S DA SILVA & CIA LTDA a mais de uma década por empresas privadas, através da apresentação das Notas Fiscais dos supostos serviços prestados pela empresa sagrada preliminarmente vencedora da licitação, com base na cláusula 19.9 do instrumento convocatório.**
- b) **Deferimento quanto a necessidade de Parecer Técnico Contábil nos Balanços Patrimoniais de 2022 e 2023 apresentados frente a licitação em evidência, face as dezenas de inconsistências que maculam a validade do mesmo, bem como, por despertar severas suspeições quanto a veracidade das informações ali dispostas.**
- c) **Deferimento quanto a exclusão do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura de Alta Floresta, vez que não possui pertinência, similaridade e compatibilidade com o objeto do certame.**
- d) **Após o acatamento das medidas acima, bem como, dado o prazo para ampla defesa e contraditório, seja as empresas participantes convocadas para o julgamento da presente peça recursal.**

Outrossim, sendo adverso o entendimento da Agente de Contratação do certame, que seja os autos remetidos a autoridade superior.

Certos quanto o atendimento do presente, por ser medida de lidimo direito que coaduna com os princípios administrativos vigentes na seara das compras e das contratações públicas, aguardamos pelo respectivo deferimento e acatamento.

Porto Velho, 12 de novembro de 2024.